



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB.

ELTON REHFELD, Prefeito em Exercício do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.595, de 13 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º O Incentivo Financeiro aos Servidores integrantes da Equipe de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, instituído pela Lei Municipal nº 1.595, de 13 de novembro de 2019, fica regulamentado através deste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Equipe de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, todos os servidores vinculados à Unidade Básica de Saúde de Nova Ramada, tendo em vista a contribuição de todos para o resultado obtido na avaliação do PMAQ-AB.

Art. 2º O pagamento do Incentivo aos servidores ocorrerá no mês da efetivação do depósito pelo Fundo Nacional de Saúde em favor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ramada, ou no mês subsequente, caso o repasse ocorra posteriormente ao dia estabelecido para fins de informações da folha de pagamento do respectivo mês e será rateado entre os servidores que trabalham na Equipe de Saúde, proporcional à carga horária dos cargos, empregos e funções.

Parágrafo único. O valor do Incentivo, a ser repassado mensalmente aos servidores, será calculado com base no Demonstrativo disponibilizado no Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica e-Gestor, sendo responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde a consulta mensal para verificação dos repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde, e a informação ao Setor de Pessoal, com os devidos rateios.

Art. 3º Não fará jus ao recebimento do Incentivo o servidor que somar mais de 02 (dois) dias de faltas e afastamento ao trabalho, por motivo particular, justificadas ou não, exceto no período de férias ou compensação de horas extras realizadas em atividades a serviço da saúde.

§ 1º Para fins de pagamento do Incentivo de que trata este Decreto, será considerado o período da folha de pagamento, para fins de avaliação e apuração das informações da folha de pagamento mensal.

§ 2º O servidor que optar em converter o prêmio assiduidade em folga remunerada, não terá direito ao recebimento do Incentivo no período da folga.

§ 3º Caso a folga remunerada, de 30 (trinta) dias ininterruptos, referente ao prêmio assiduidade esteja compreendido em dois períodos/meses de informações da folha de pagamento, o Incentivo será concedido na folha posterior, acumulando as informações dos dias anteriores e posteriores a folga para a apuração do direito, ou não, ao Incentivo.

§ 4º Caso a folga remunerada referente ao prêmio assiduidade seja dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, o Incentivo será pago integralmente na folha que incluir o segundo período da folga, acumulando as informações dos dias anteriores e posteriores aos dois períodos da folga, para a apuração do direito ao recebimento, ou não, do Incentivo.

Art. 4º O servidor que tiver rescisão contratual e venha a ser contratado novamente, sem

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

interrupção de dias trabalhados, fará jus ao valor integral do Incentivo.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do Incentivo o servidor que estiver cumprindo penalidade de suspensão, em virtude de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a ser verificado junto ao setor de pessoal.

Parágrafo único. O servidor que tenha a penalidade de suspensão convertida em multa, ficando obrigado a permanecer em serviço e exercer suas atribuições, não terá direito ao Incentivo durante o período da suspensão, e/ou na folha do mês em que a suspensão ultrapassar a 02 (dois) dias dentro do período de apuração das informações pela Comissão de Avaliação.

Art. 6º A avaliação dos quesitos de desempenho individual será feita mensalmente por meio de ficha de avaliação, conforme formulário do anexo único, devendo ser avaliado os critérios e fatores que reflitam a responsabilidade, a competência, a eficiência, a qualidade e resultados apresentados pelo servidor avaliado, aferidas no desempenho individual das tarefas e das atividades a ele atribuídas de acordo com o seguinte:

I – assiduidade e cumprimento de horário e jornada de trabalho, a ser verificado através do relatório do Relógio Ponto junto ao setor administrativo, com exceção das Agentes Comunitárias de Saúde, que terão estes itens verificados pela enfermeira do ESF, através do relatório do e-sus, registros manuais e atestados apresentados, não fazendo jus ao recebimento do incentivo o servidor que somar mais de 02 (dois) dias de faltas e afastamento ao trabalho, por motivo particular, justificadas ou não, exceto no período de férias ou compensação de horas extras realizadas em atividades a serviço da saúde, conforme art. 3º.

II – opinião dos usuários, a ser verificada através de reclamações/denúncias formais, realizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ramada, sendo que não fará jus ao recebimento do incentivo o servidor que obtiver o registro de 02 (duas) reclamações/denúncias ou mais, as quais serão verificadas pela equipe;

III – responsabilidade e disciplina, a ser verificada através dos seguintes itens:

a) Uso diário de pelo menos 01 (um) item do uniforme com identificação, ou camisetas referentes a campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou vestimentas do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Ramada, quando a serviço da saúde, a ser verificado diariamente por componentes da Comissão, anotados em tabela própria, sendo que a não utilização superior a 01 (um) dia, devidamente cientificado ao servidor, resultará na perda do incentivo no período correspondente, estando isento os servidores que não possuem os itens exigidos, para os quais será destacado na tabela que “Não se Aplica”. A verificação deste requisito para agentes comunitárias de saúde e motoristas estará condicionada aos dias em que o servidor estiver presente na Unidade Básica de Saúde.

b) Participação em cursos/capacitação ou similar realizados no Município ou fora do Município, se exigida a participação pela Secretaria, o que deverá ser informado à Comissão pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, sendo que a não participação em 02 (dois) eventos ou mais, sem ser devidamente justificado a(o) gestor(a) do Fundo ou responsável para isso, autorizado formalmente e consequentemente à Comissão, acarretará em perda do incentivo no período;

c) Participação nas reuniões promovidas pela Secretaria, a ser verificada através da assinatura de presença nas atas de registro das reuniões, sendo que a não participação em reunião de expediente interno, sem ser devidamente justificada a(o) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde e consequentemente à Comissão, acarretará em perda do incentivo no período.

Art. 7º A entrega do relatório do Relógio Ponto junto ao Setor Administrativo e dos registros manuais das Agentes Comunitárias de Saúde à enfermeira do ESF deverá ser realizada até às 12 (doze) horas do dia estabelecido para a entrega das informações da folha.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º A não entrega resultará em perda do Incentivo no período, caso não haja justificativa plausível a(o) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, e conseqüentemente à Comissão, até o referido horário.

§ 2º Se aceita a justificativa em tempo hábil, o Incentivo será pago no referido período, se não houver conhecimento de outro fato que impeça o direito ao Incentivo, analisando-se posteriormente o relatório e os registros manuais, que caso infrinja o art. 3º resultará em perda do Incentivo no período posterior.

§ 3º Caso o servidor não faça jus ao Incentivo no período posterior, por outra motivação, a perda do Incentivo pelo descumprimento do art. 7º será protelada para o período subsequente.

§ 4º É responsabilidade de cada servidor a entrega da informação correta e tempestiva referente ao relatório do Relógio Ponto, cabendo ao próprio servidor antecipar a conferência do relatório em caso de previsão de não comparecimento no dia estabelecido para a coleta, impressão e entrega do relatório, quando a ausência for previsível, como em férias, consulta ou exame agendado fora do Município, servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, compensação de horas extras, participação em cursos e treinamentos, entre outros eventos possíveis de previsão.

Art. 8º A avaliação será realizada por Comissão designada através de Portaria, comprovando documentalmente a condição do servidor, conforme formulário anexo, e posteriormente, repassado a(o) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde para que possa encaminhar as informações necessárias ao Setor de Pessoal no prazo estabelecido para a entrega das informações da folha.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por servidores da Equipe da Saúde, através de um representante de cada área, conforme escolha e definição em reunião da Equipe, registrada em Ata.

§ 2º Para a realização da avaliação mensal pela Comissão, será considerado o período da folha de pagamento, com a entrega do formulário preenchido a(o) gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde até às 14 horas da data estabelecida para as informações da folha de pagamento.

Art. 9º Caberá à Comissão de Avaliação do PMAQ-AB revisar, em reunião mensal o instrumento de avaliação individual, a fim de adequá-lo à realidade da Unidade Básica de Saúde, caso necessite, bem como às exigências do serviço público prestado na Unidade de Saúde, para garantir maior efetividade, segurança e atualidade nas avaliações realizadas, atualizando este Decreto, se necessário, mediante a devida fundamentação.

Art. 10. Todos os servidores, integrantes da Equipe de Saúde, são responsáveis pela aplicação e fiscalização das regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 11. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 10 de dezembro de 2019.

Elton Rehfeld

Prefeito em Exercício

Conforme Ata de Transmissão nº 03/2019

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-prefeito

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO MONITORAMENTO DE QUESITOS PARA INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ

Servidor: Cargo:	
I – Assiduidade e Cumprimento de Horário e Jornada de Trabalho	
<input type="checkbox"/> Não obteve falta superior a 2 dias	
<input type="checkbox"/> Obteve mais que 2 dias de faltas	
II – Opinião dos usuários	
<input type="checkbox"/> Nenhuma Reclamação/Denúncia	
<input type="checkbox"/> Reclamações/Denúncias recebidas e formalizadas	
III – Responsabilidade e Disciplina	
Uso diário do uniforme	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se Aplica (<input type="checkbox"/>)
Presença nas reuniões de equipe	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
Presença nas capacitações/ cursos (educação permanente)	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
	Não Houve Capacitações/Cursos (<input type="checkbox"/>)